CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação, Diversidade e EJA – Resolução CME/CL Nº 006, DE 29 de Abril de 2014. Aprovada conforme ata da 48ª Reunião Ordinária.

Fixa normas para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Resolução CNE/CEB n.º 3/2010, à Lei Federal n.º 9.394/96 e o Parecer n.º 1160/10 da Câmara de Educação Básica que a esta se incorpora DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuar esses estudos.
- §1°. O Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, prioritariamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular.
- Art. 2°. A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino, será ofertada mediante cursos e exame da EJA na Educação Básica, organizados nos termos desta Deliberação.
- Art. 3º. Na organização dos cursos e exames da EJA, atenderá obrigatoriamente:
- I os princípios e as diretrizes que norteiam a educação nacional;
- II os conteúdos mínimos da base nacional comum;
- III a adequação da proposta pedagógica às especificidades institucionais e do perfil de sua demanda.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Art. 4º. Na organização deste curso presencial, a carga horária prevista é de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido para o Ensino Fundamental Regular.
- Art. 5°. Considera-se como idade para matrícula:
- 1 no ensino fundamental a idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Caller 1

- Art. 6°. A organização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, combinando momentos coletivos e individuais, observará a seguinte carga horária presencial:
- I No Ensino Fundamental:
- a) de 1.200 (mil e duzentas horas) para a Fase I, compreendendo do 1ª ao 5ª ano;
- b) de 1.600 (mil e seiscentas horas) para a Fase II, compreendendo do 6ª ao 9ª ano;
- II No Ensino Médio, a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas horas).
- §1º A fixação do início e término dos cursos independe do ano civil.
- §2.º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos podem ser organizados sob as normas presenciais ou combinados com a modalidade da educação à distância.
- $\S3.^{\circ}$ Para os cursos de Educação a Distância, a legislação pertinente será o RESOLUÇÃO N° 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010.
- Art. 7°. Fica determinado ao aluno matriculado na EJA um horário de 4 (quatro) horas diárias, ressalvados os dias para atividades extraclasse.
- Art. 8°. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos deverão observar:
- I Conteúdos da base nacional comum, distribuídos em cada componente curricular correspondente à fase do ensino fundamental e nas áreas de conhecimento do ensino médio;
- II-o controle de frequência, que estará sob a responsabilidade do professor regente sob a orientação da escola.
- III A avaliação deverá ser por disciplina, processual e cumulativa, condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da educação de jovens e adultos, em consonância a proposta pedagógica da EJA;
- IV A avaliação da aprendizagem será expressa por um parecer final, individual, que apresente no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos conteúdos desenvolvidos em cada disciplina e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- Art. 9°. Em caso de transferência de aluno, nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, observará:
- I a idade mínima requerida para matrícula;
- II os conteúdos da base nacional comum registrados em histórico escolar;
- III os procedimentos de adaptação, quando for o caso.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10°. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, independentemente da forma de organização curricular.

Art.11º. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Art.12°. O Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverá cumprir o estabelecido no Art. 2° da Resolução n.º 03/10 do CNE/CEB e continuar implementando a política de construção da Agenda Territorial da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino através do setor da EJA realizar a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino.

Art. 13º. A comprovação de estudos realizados em Educação de Jovens e Adultos, permite o prosseguimento de estudos.

Art. 14°. Experimentos pedagógicos, inclusive sob a forma de projetos especiais, terão validade somente após aprovação deste Conselho.

Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

Art. 16°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME nº 001/2011

Claudio Mauricio dos Santos Souza Conselho Municipa de Educação

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete/MG

Conselheiro Lafaiete, 29 de abril de 2014.

